



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	97/18
P.L. Nº	111/18
Publ.:	05/06/18 - PA 6.04

LEI Nº 6.943 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a doação de combustível em favor das entidades que especifica, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar combustível em favor das seguintes entidades, com sede e atuação no município, a saber:

I - Centro Espírita Apóstolos do Bem – Lar de Velhos Emmanuel, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Jardim Pau Preto, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, uma cota mensal de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

II - Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Ibatanga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, uma cota mensal de até 80 (oitenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

III - Educandário Deus e a Natureza, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Pedro Savian, nº 139, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, uma cota mensal de até 80 (oitenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

IV - Manaem Obras Sociais Educacionais, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Irineu Pistoni, nº 122, Jardim Tancredo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Neves, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/001-13, uma cota mensal de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

V - Organização Assistencial Bolha de Sabão, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua José da Silva Maciel, nº 217, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.190.756/0001-15, uma cota mensal de 80 (oitenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

VI - Voluntários de Apoio no Combate ao Câncer – VOLACC, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, uma cota mensal de 100 (cem) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

Parágrafo único - O fornecimento e abastecimento dos veículos somente serão realizados desde que comprovada a respectiva utilização no desenvolvimento de suas atividades de interesse público e social, e de acordo com os planos de trabalhos e convênios firmados com o Município, através do Processo Administrativo nº 10.227/2018;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO